



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 120 de 16 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a aplicação legal do piso salarial dos Professores de Educação Básica I e II, de que trata a Referência 21, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 13/05/2020, atualizada pela Lei Complementar nº 117 de 10 de janeiro de 2023.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, aprovou e sancionou e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR.

Artigo 1º - Fica estipulado o valor de R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos) para a Referência 21, Faixa "A" constante do Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 13/05/2020, atualizada pela Lei Complementar nº 117 de 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo único - O mesmo valor estipulado no "caput" deste artigo será também aplicado para as Faixas "B", "C", "D" e "E", relativas ao Grau de Evolução Funcional Horizontal, da Referência 21, do Anexo I.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão às contas de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação imediata, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 16 de maio de 2023.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN